



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2010

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e dez, às quatorze horas e quarenta minutos, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Segunda Reunião Extraordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência do Subprocurador-Geral da República Wagner de Castro Mathias Netto, Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão – exceto no julgamento do item 13, com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre (titular da 1ª CCR), Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (titular da 2ª CCR) – até o item 2, Ana Maria Guerrero Guimarães (titular da 2ª CCR), Aurélio Virgílio Veiga Rios (Coordenador da 3ª CCR) – a partir do item 13, Paulo de Tarso Braz Lucas (titular da 3ª CCR), João Francisco Sobrinho (titular da 3ª CCR) – a partir do item 2, Mario José Gisi (titular da 4ª CCR), Lindôra Maria Araújo (titular da 4ª CCR), Haroldo Ferraz da Nóbrega (titular da 5ª CCR), Antonio Carlos Fonseca da Silva (titular da 5ª CCR) – a partir do item 4, Antônio Carneiro Sobrinho (suplente da 5ª CCR), Raquel Elias Ferreira Dodge (titular da 6ª CCR) e Paulo Gilberto Cogo Leivas (titular da 6ª CCR). Registrou-se a existência de quorum com a presença de doze integrantes do Conselho Institucional. Ausentes, justificadamente, os Doutores Francisco Xavier Pinheiro Filho (titular da 1ª CCR), Francisco Adalberto Nóbrega (suplente da 1ª CCR), Wagner Gonçalves (Coordenador da 2ª CCR), Sandra Cureau (Coordenadora da 4ª CCR), Eugênio José Guilherme de Aragão (Coordenador da 5ª CCR) e Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira (Coordenadora da 6ª CCR). O Senhor Presidente convidou o Conselheiro Mario José Gisi para secretariar a Reunião. **1) Aprovada a Ata da 1ª Reunião Extraordinária de 2010**, com as ressalvas da Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre, de modo que fique registrada a sua ausência do Plenário a partir do item 8 e o seu impedimento em relação ao Processo nº 1.22.000.001763/2002-25. Após questionamento formulado pela Conselheira Aurea Lustosa, ficou esclarecido que o

colegiado não apreciou a **questão de ordem** por ela suscitada na 1ª Reunião Extraordinária/2010, e prosseguiu com as deliberações conforme estabelecido na pauta. Foram objeto de deliberação: **2) 1.14.000.000351/2006-73**. Interessada: Dra. Melina Castro Montoya Flores – PR/BA. Assunto: Recurso em face da Decisão da 5ª CCR proferida na 459ª Reunião, em 9.2.2009. Não homologação do arquivamento. Poder Judiciário. Juíza de Direito investida de função eleitoral. 21ª Zona/Esplanada/BA. Eleições no ano 2000. Supostas irregularidades cometidas no exercício eleitoral pela magistrada. Relatora: Cons. Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, não conheceu do recurso e determinou a remessa dos autos à 5ª CCR. **3) 0.15.000.000526/2002-37**. Interessado: Dr. Marcelo Mesquita Monte – PR/CE. Assunto: Recurso em face da decisão da 6ª CCR proferida na 345ª Reunião, de 16.12.2008. Não homologação do arquivamento. Ministério da Justiça/FUNAI. Associação Missão Tremembé - Fortaleza/CE. Empréstimo entre o Estado do Ceará e o Banco Mundial. Construção de escolas indígenas. Atraso na entrega das obras. Necessidade de acompanhamento do feito até término efetivo da obra. Retorno à PR de origem para livre distribuição e prosseguimento. Relatora: Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 6ª CCR. O Conselheiro Antônio Carlos Fonseca da Silva não votou em virtude de não ter participado do relatório. **4) 1.19.000.000554/2002-50**. Interessado: Dr. Tiago de Sousa Carneiro – PR/MA. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 503ª Reunião, de 23.9.2009. Ministério da Integração Nacional/SUDENE. FINOR. Companhia Maranhense de Roupas S/A. Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos. Esclarecimento sobre cobrança administrativa dos valores ou interposição de ação executiva pela AGU. Relatora: Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e determinou a remessa dos autos à Procuradoria de origem para as providências indicadas pela 5ª CCR. **5)** O Conselho deliberou pelo aproveitamento das manifestações relativas ao Processo nº 1.19.000.000554/2002-50, item 7 da Pauta, para efeito de julgamento dos Processos semelhantes, itens 14 e 21 da Pauta – Processos nº 1.17.002.000014/2009-05 e nº 1.19.000.001161/2009-30 – relatados pela Cons. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre, e item 19 – Processo nº 1.19.000.000096/2009-25 – relatado pela Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. **6)** Tendo em vista os reiterados recursos motivados pela interpretação do Enunciado nº 8/5ª CCR, o Senhor Presidente sugeriu que o Colegiado avaliasse a conveniência e oportunidade de endossar o sobredito Enunciado nº 8, ratificando assim a orientação do Conselho Institucional do MPF no sentido de não ser necessário que o Procurador oficiante acompanhe o desenvolvimento da ação de cobrança pela AGU. Porém, antes de promover o arquivamento do procedimento deverá provocar a atuação do órgão competente para a ação de ressarcimento. O Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva informou que o Enunciado nº 8/5ª CCR teve sua redação alterada justamente

para esclarecer o papel do MPF, que não é o de órgão fiscalizador da AGU, mas antes de propor o arquivamento do feito, deve diligenciar para que fiquem registradas nos autos as medidas adotadas pela AGU. Por se tratar da última reunião da atual composição, o Colegiado entendeu que o assunto seja discutido pelos novos integrantes do Conselho Institucional. **7) O Senhor Presidente suscitou **questão de ordem****, por considerar que os membros que compõem originalmente as Câmaras de Coordenação e Revisão não estão impedidos de se manifestar ou de votar nos processos submetidos ao Conselho Institucional, ainda que tenham votado na origem, pois o impedimento restringe-se à distribuição. Decisão: aprovada, à unanimidade. **8) 1.17.002.000014/2009-05.** Interessado: Dr. Paulo Augusto Guaresqui – PR/ES. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 516ª Reunião, em 18.11.2009. Não homologação do arquivamento. Enunciado nº 8, da 5ª CCR. MEC/FNDE. Município de São Domingos do Norte/ES. Programa de Garantia de Renda Mínima. Convênio nº 60802/99. Tomada de Contas Especial (TC 004.088/2008-3). Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais. Relatora: Cons. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pelo conhecimento e não provimento do recurso, para, na linha de Precedente do Conselho Institucional – entender da desnecessidade de acompanhamento pelo Órgão do Ministério Público da atuação da AGU – mas necessidade de solicitação de informações sobre as providências adotadas pela AGU, que não constam dos autos. **9) 1.14.000.002061/2008-26.** Interessado: Dr. Danilo Pinheiro Dias – PR/BA. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 498ª Reunião, em 31.8.2009. Não homologação do arquivamento. Enunciado nº 8, da 5ª CCR. MEC/FNDE. APAE de Salvador. Convênio nº 6169/97. Tomada de Contas Especial (TC 004.300/2005-6). Supostas irregularidades na prestação de contas dos recursos federais recebidos. Relatora: Cons. Ana Maria Guerrero Guimarães. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo-se a decisão da 5ª CCR. **10) 1.19.000.000096/2009-25.** Interessado: Dr. Tiago de Sousa Carneiro – PR/MA. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 504ª Reunião, de 24.9.2009. Não homologação do arquivamento. Retorno dos autos à PR/MA para informações acerca das medidas tendentes ao ressarcimento do erário. MEC/FNDE. Prefeitura Municipal de São Vicente de Férrer/MA. Convênio nº 94.717/1999. Prestação de contas. Omissão. Relatora: Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e determinou a remessa dos autos à Procuradoria de origem para as providências indicadas pela 5ª CCR. **11) 1.19.000.001161/2009-30.** Interessado: Dr. Tiago de Sousa Carneiro – PR/MA. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 527ª Reunião, em 22.2.2010. Não homologação do arquivamento. Enunciado nº 8, da 5ª CCR. FNDE. Convênio nº 90077/1998. Município de Presidente Sarney/MA. Tomada de Contas Especial (TC 000.953/2004-6). Supostas irregularidades na aplicação de recursos

federais recebidos para aquisição de veículo de transporte escolar. Relatora: Cons. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pelo conhecimento e não provimento do recurso, para, na linha de Precedente do Conselho Institucional – entender da desnecessidade de acompanhamento pelo Órgão do Ministério Público da atuação da AGU – mas necessidade de solicitação de informações sobre as providências adotadas pela AGU, que não constam dos autos. **12) 1.33.008.000169/2007-78.** Interessado: Dr. Pedro Paulo Reinaldin – PRM/Itajaí/SC. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 249ª Reunião, de 20.5.2009. Não homologação do arquivamento. ACP nº 2004.72.08.004768-0, da 2ª VF de Itajaí/SC. Apuração de danos ambientais em área de Preservação Permanente ou Terras de Marinha, às margens do Rio Piçarras. Relatora: Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pelo desprovimento do recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. **14)** Ao retornar à Presidência, o Conselheiro Wagner Mathias registrou que estava ocorrendo problemas técnicos com o sistema de som, e que apenas dois microfones estava funcionando. Com o objetivo de garantir a qualidade do áudio da Reunião, solicitou a colaboração dos Conselheiros para que falassem ao microfone no momento de proferir seus votos. **15) 1.34.014.000225/2007-58.** Interessado: Dr. Ricardo Baldani Oquendo – PRM/São José dos Campos/SP. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 275ª Reunião Ordinária, de 23.11.2009. Não homologação do arquivamento. Implantação de base florestal em Jacareí/SP pela Votorantin Celulose e Papel S/A, com recursos do BNDES e dispensa de licenciamento ambiental. Relator: Cons. Haroldo Ferraz da Nóbrega. Decisão: O Conselho, por maioria, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª CCR. Vencido o Relator, acompanhado do Conselheiro Antonio Carneiro Sobrinho, que homologava o arquivamento. Os Conselheiros Aurélio Rios e Ana Maria Guerrero manifestaram-se no sentido de que o colega deveria declinar da atribuição em relação ao procedimento que propôs arquivar. **16) 1.28.000.000434/2006-77.** Interessado: Dr. Rodrigo Telles de Souza – PR/RN. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 534ª Reunião, em 19.3.2010. Não homologação do arquivamento. Município de Afonso Bezerra/RN. Programas de transferência de renda do Governo Federal. Bolsa Família. Bolsa Escola. Bolsa Alimentação. Auxílio-Gás. Recebimento indevido de benefícios assistenciais. Relatora: Cons. Lindôra Maria Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pelo provimento do recurso e determinou o arquivamento dos autos. **17) 1.22.007.000041/2008-89.** Interessado: Dr. Marcelo José Ferreira – PRM/Varginha/MG. Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 472ª Sessão, em 7.8.2009. Não homologação do arquivamento com relação ao delito contra a ordem tributária. Retorno à origem para redistribuição a outro membro do *Parquet* para acompanhamento da fiscalização promovida pela

Secretaria da Receita Federal. Ministério da Fazenda. Delegacia da Receita Federal em Varginha/MG. Suposto crime de Prevaricação. Indícios de crimes contra a ordem tributária praticados por terceiro. Relator: Cons. Paulo de Tarso Braz Lucas. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pelo desprovimento do recurso e manteve a decisão da 2ª CCR, determinando o retorno dos autos à origem para o aprofundamento da investigação, tendo em vista que a ocorrência pode estar ligada não só a eventual sonegação fiscal mas também a outros crimes como lavagem de dinheiro, sendo recomendável uma apuração mais precisa dos fatos. **18) 1.23.000.001158/2008-11.** Interessado: Dr. Daniel Cesar Azeredo Avelino – PR/PA. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 503ª Reunião, em 23.9.2009. Não homologação do arquivamento. Retorno dos autos à origem. Ministério do Desenvolvimento Agrário. PRONAF. CGU. Relatório de Fiscalização nº 076/2004. Município de Maracanã/PA. Procedimento Administrativo instaurado para verificar a irregularidade dos benefícios em operações de crédito no ano de 1993. Possíveis irregularidades em relação aos recursos recebidos. Relator: Cons. Paulo Gilberto Cogo Leivas. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pelo desprovimento do recurso e determinou a remessa dos autos à 5ª CCR. **19) 1.13.000.000537/2003-17.** Interessado: Dr. Athayde Ribeiro Costa – PR/AM. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 531ª Reunião, em 8.3.2010. Não homologação do arquivamento. Enunciado nº 8, da 5ª CCR. Superintendência da Zona Franca de Manaus. Convênio nº 038/1999. Município de Iranduba/AM. Tomada de Contas Especial (TC 013.441/2006-1). Construção de terminal de passageiros, carga e entrepostos de pescado. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais. Relator: Cons. Paulo Gilberto Cogo Leivas. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pelo desprovimento do recurso e determinou o retorno dos autos à origem para diligências quanto ao ressarcimento ao erário, consoante Enunciado nº 8 da 5ª CCR. **20) 1.16.000.001162/2009-96.** Interessado: José Alfredo de Paula Silva – PR/DF. Assunto: Recurso em face de decisão da 5ª CCR proferida na 530ª Reunião, em 5.3.2010. Procedimento preparatório instaurado no âmbito da PR/DF para apuração da regularidade do Acordo de Empréstimo firmado entre o BIRD e a República Federativa do Brasil, com participação da UNESCO. Não homologação do arquivamento pela 5ª CCR. Embargos de Declaração recebidos como recurso ao Conselho Institucional. Relator: Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pelo desprovimento do recurso com o retorno dos autos à PR/DF. **21)** Como esta é a última reunião com a atual composição do Conselho Institucional, cujo mandato encerrar-se-á no dia 6 de maio de 2010, o Senhor Presidente solicitou aos Conselheiros a devolução dos processos remanescentes à Secretaria para fins de redistribuição, e se houver recondução o processo será redistribuído por prevenção. Também agradeceu aos Conselheiros e à Secretaria pelo apoio dispensado ao longo do seu mandato. A Reunião foi encerrada às dezesseis horas e quarenta minutos, da qual eu, Mario José

Gisi, Secretário designado para o ato, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo Presidente.

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO, Subprocurador-Geral da República, Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, Presidente do CIMPF, e MARIO JOSÉ GISI, Subprocurador-Geral da República, Membro titular da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, Secretário